CONTRATO N° 124/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA **CASA DO ATLETA LTDA-EPP**,

I - CONTRATANTES: "O MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001 - 41, através da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CASA DO ATLETA LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Sete de Setembro, Nº 319, Bairro Vila Cidade na cidade de Campo Grande/MS CEP 79.002-121, inscrita no CNPJ/MF nº 05.999.969/0001-31 e Inscrição Estadual nº 28.330.013-2, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr**. **Célio Roberto Campos**, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e turismo, portador do RG nº 554.655 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 500.858.161-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Amadeu Amadori, nº 112 - Fundos - Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o **Sr. Carlos Alberto Vilalba**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Quinze de Novembro, Nº 2782, apto 1504 bairro Jardim dos Estados, CEP 79020-300 na cidade de Campo Grande/MS, portador do RG n.º 18.499.536-X SSP/SP e do CPF nº 089.308.198-18, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 145/2022, gerado pelo Pregão Presencial nº 067/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal n^0 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para **Aquisição de Materiais Esportivos para atender o Projeto Craque na Escola, Campeão de Bola, da Secretaria Municipal de Esporte com recursos proveniente da emenda parlamentar nº 30870/2021- SEDHAST,** em conformidade com os itens, quantias, especificações, marcas e valores abaixo;

Item	Quant	Especificação	Marca/ Fabric.	V. Unt	V. Total
01	1	480 METROS QUADRADOS DE REDE DE PROTEÇÃO, MATERIAL: SEDA, FIO: MINIMO 3MM, MALHA: MINIMO 12 SENDO 2 LATERAIS E 2 FUNDOS. COM ARGOLAS INCLUSA.	MASTER	6.150,00	6.150,00
02	10	BOLA 1ª LINHA DE FUTEBOL SOCYTE COM 8	KAGIVA	210,00	2.100,00

		GOMES CIRCUFERENCIA 66-69 LAMINADO EM PU, CONSTRUÇÃO EM TERMOTEC, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMORFIXO, CAMADA INTERNA DE NEOGEL COM DUPLA COLAGEM E O MIOLO CAPSULA SIS			
05	20	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO PRIMEIRA LINHA COM TECNOLOGIA TERMOFUSION 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, DE ALTA RESISTÊNCIA, CÂMARA DE AR INFINITY COM FIBRAS AXAIS, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, COM PESO ENTRE 410 E 440 GRAMAS, CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68CM E 70CM, CALIBRAGEM ENTRE 7 E 9 LIBRAS, COM QUALIDADE FEDERADA, KAGIVA, PENALTY, TOPPER OU SIMILAR	PENALTY	150,00	3.000,00
07	3	KIT DE CONES PARA TREINAMENTO ESPORTIVO CONTENDO 10 CONES DEMARCATÓRIOS FURADOS 5 NÍVEIS EM CORES DIVERSAS, MATERIAL POLIPROPILENO 5 BARREIRAS DESMONTÁVEIS, EM CORES DIVERSAS E MATERIAL POLIPROPILENO 10 CONE TIPO PRATO DEMARCATÓRIO, EM CORES DIVERSAS E MATERIAL POLIPROPILENO 1 ESCADA DE AGILIDADE DE NO MÍNIMO 5 METROS DE COMPRIMENTO E 50 CM DE LARGURA COM TIRAS EM NYLON MEDINDO NO MÍNIMO 2,5 CM E AJUSTE EM POLIPROPILENO;	SCALIBU	249,00	747,00
10	1	CALIBRADOR MEDIDOR DE PRESSÃO, SENDO INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE BOLAS. MEDE A PRESSÃO SOZINHO OU ACOPLADO À BOMBA. COM 2 AGULHAS, COMPARTIMENTO PARA GUARDAR AS AGULHAS SE CONECTA EM TODOS OS TIPOS DE BOMBA.	PENALTY	99,00	99,00
14	2	TROFÉU TIPO TAÇA COM NO MÍNIMO 50CM DE ALTURA, CONFECCIONADO EM PVC, COM BASE DE NO MÍNIMO 10CM DE ALTURA E TUBO DE NO MÍNIMO 15CM, NA COR DOURADA, COM NO MÍNIMO 44 CM DE CIRCUNFERÊNCIA A PARTIR DAS ALÇAS.	JEBS	220,00	440,00
15	2	TROFÉU TIPO TAÇA COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA, CONFECCIONADO EM PVC, COM BASE DE NO MÍNIMO 10CM DE ALTURA E TUBO DE NO MÍNIMO 15CM, NA COR DOURADA, COM NO MÍNIMO 44 CM DE CIRCUNFERÊNCIA A PARTIR DAS ALÇAS.	JEBS	247,00	494,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R$ 13.030,00 (treze mil e trinta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado de acordo com as entregas dos materiais, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a

Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA: O Fornecimento dos materiais solicitados, terá entrega em até 15 (quinze) dias, contados após emissão da AF emitida pela Secretaria Municipal de Esporte.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será de 03 (três) meses, contados da assinatura deste instrumento. Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 067/2022, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os materiais nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega dos materiais na Secretaria Municipal de Esporte, na sede do município, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os Materiais deverão se adequar as seguintes disposições:

- Deverão ser fornecidos exatamente como foram solicitados (especificação, medida, peso, cor, quantidade, qualidade, tamanho, marca ofertada...);
- Deverão ser de primeira linha e em estado de conservação novo sem uso;
- Não serão aceitos os materiais que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.4. Substituir em até 10 dias os materiais que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Esporte, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos materiais, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 067/2022, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 067/2022 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento até o Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os materiais verificando especificações, marcas, quantidade e qualidade através do fiscal de contrato, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.
12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 08 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 08.01 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 13.392.0028 - Difusão Cultural, 2.047 - Competições Esportivas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Servidor **César Josino Correa,** CPF 501.556.791-04, nomeado Pela Portaria nº102/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 05 de dezembro de 2022.

_____
Célio Roberto Campo
Secretario Municipal de Esporte
Contratante

_____
Carlos Alberto Vilalba - Contratada

Testemunhas:

_____

Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46

_____

Jhonatan Nunes de Almeida
CPF: 037.905.401-96